



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA



LEI Nº 156/96.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 151/95.  
ACRESCENTANDO PARAGRAFO UNICO DO  
ART. 1º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Paraíba.

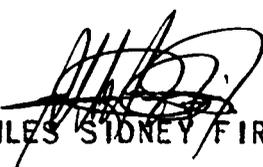
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SAN  
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao art. 1º da Lei nº 151/95, fica acres-  
centado o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo: Para garantia da dívida e de-  
mais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pe-  
lo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º - fica  
o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CEF - em caráter irrevogável e irretratável  
as parcelas do ICMS e FPM, ou do produto de arrecadação de ou-  
tros impostos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir des-  
ta data ( 10.06.96. ), revogando-se as disposições em contrá-  
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca,  
aos 10.06.96.

  
HERCULES SIDNEY FIRMINO  
- Prefeito -



ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒԹՅԱՆ ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿՐԹԱԿԱՆԱԿՈՒԹՅԱՆ ԻՐԱԿԱՆՈՒԹՅԱՆ ՄԻՆԻՍՏԵՐԱՆ